



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

## **LEI Nº 023/2001 – INDIAPORÃ, 17 DE AGOSTO DE 2.001.**

(Dispõe sobre a regulamentação da participação popular nos processos de elaboração e fiscalização das matérias orçamentárias do Município e dá outras providências).

**RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA,**  
Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI** .....

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º.** Fica garantida a participação da comunidade a partir das regiões do Município, nas etapas de elaboração, definição, execução e fiscalização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

**Artigo 2º.** A participação popular dar-se-á através das entidades representativas da população do Município, nas Plenárias Regionais Orçamentárias, na Plenária Municipal do Orçamento Participativo, nos Conselhos Regionais Orçamentários e no Conselho Municipal do Orçamento Participativo, através da participação direta dos cidadãos presentes nas plenárias das regiões de Indiaporã, organizadas.

**§ 1º.** A participação popular está garantida em todo o processo, assegurada nos artigos anteriores; no entanto apenas nas plenárias das regiões é que o direito de voto se estende a todos os participantes, desde que sejam maior de 16 anos de idade e residam na região da realização das plenárias.

**§ 2º.** Cada Plenária Regional discutirá suas metas, enumerando suas prioridades locais e ou municipais, obedecendo os objetivos do parágrafo anterior.



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

## CAPÍTULO II DAS PLENÁRIAS E DOS CONSELHOS REGIONAIS ORÇAMENTÁRIOS

**Artigo 3º.** Fica estabelecido que 6 (seis) regiões de Indiaporã, realizarão plenárias populares, dando assim, início ao processo de discussão e elaboração das matérias orçamentárias.

**§ 1º.** As divisões urbanas dar-se-ão pela intersecção da Avenida Nove de Julho com a Rua Manoel Urquiza Nogueira, formando quatro regiões.

**§ 2º.** Formaram-se 2 (duas) regiões rurais, divididas pelas Vicinais Ouroeste/Indiaporã e "José Pinheiro da Silva", sendo uma o Formoso e a outra circundando o Bairro Tupinambá.

**§ 3º.** O Bairro de Tupinambá integrará a região urbana que compreende o Centro Comunitário de Indiaporã, e o bairro da Vila Mariana comporá a região urbana que compreende o Banco Banespa.

**§ Artigo 4º.** Compete a cada Plenária Regional Orçamentária, além do que estabelece o artigo anterior, instituir o seu Conselho Regional Orçamentário, eleger representantes para fazer parte do Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

**§ 1º.** Cada região elegerá 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes para o Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

**§ 2º.** Os Conselhos Regionais Orçamentários serão formados por 1 (um) Conselheiro e 1 (um) Suplente de cada quarteirão que serão enumerados.

**§ 3º.** As duas regiões rurais elegerão 20 (vinte) Conselheiros e 20 (vinte) Suplentes.

**§4º.** Nas Plenárias Regionais só terão direito a voto e de serem postulantes a representantes e Conselheiros nas instâncias e instrumentos de que trata esta Lei os munícipes de sua região.

**Artigo 5º.** É competência do Executivo Municipal estabelecer o prazo de discussão e solicitar os respectivos resultados de cada Plenária Regional Orçamentária.

**Artigo 6º.** Fica estabelecido que cada região, através de sua plenária popular, criará seu Conselho Regional Orçamentário com as seguintes atribuições:



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

I — Aprofundar as discussões das matérias orçamentárias em cada sub-região, através de plenária aberta ao público, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 2º desta Lei;

II — Planejar e coordenar o processo de discussão citado no inciso anterior, em conjunto com o Conselho Municipal do Orçamento Participativo;

III — Sistematizar as discussões da plenária regional para apresentá-la ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo e à Plenária Municipal de Orçamento Participativo;

IV — Coordenar juntamente com o Conselho Municipal do Orçamento Participativo a fiscalização da execução do Orçamento Anual na Região a qual corresponda;

V — Auxiliar o Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

**Artigo 7º.** Os Conselhos Regionais Orçamentários serão compostos por conselheiros(as) e por 1(um) representante do Poder Executivo.

**Artigo 8º.** A duração do mandato dos(as) Conselheiros(as) Regionais é de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

## CAPÍTULO III DA PLENÁRIA MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

**Artigo 9º.** Fica instituída a Plenária Municipal do Orçamento Participativo, como instância de deliberação, que tem o objetivo de sistematizar as discussões iniciadas nas Plenárias Regionais quanto às matérias orçamentárias.

**Artigo 10.** É de competência da Plenária Municipal do Orçamento Participativo, além do que dispõe o artigo anterior, as seguintes atribuições:

I — Aprovar o regimento interno do Conselho Municipal do Orçamento Participativo;

II — Analisar a política de investimentos da Prefeitura do ano anterior;

III — Analisar a execução do Orçamento do ano em curso.

**Artigo 11.** Participarão da Plenária Municipal os representantes das regiões eleitos(as) nas Plenárias Regionais e os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo.





# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**Artigo 12.** A Plenária Municipal do Orçamento Participativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo ou pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º.** A primeira reunião semestral será após a 1ª quinzena de abril para avaliação da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e seus anexos.

**§ 2º.** A segunda reunião semestral dar-se-á após o segundo quadrimestre do ano em curso para avaliação do Plano Plurianual e seus anexos e a Lei Orçamentária e seus anexos.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

**Artigo 13.** Fica criado o Conselho Municipal do Orçamento Participativo, órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar sobre as matérias referentes às políticas e projetos orçamentários do município de Indiaporã.

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 14.** O Conselho Municipal do Orçamento Participativo será composto por número de membros assim distribuídos:

I — dois representantes eleitos em cada região, conforme o parágrafo 1º do artigo 4º desta Lei;

II — um representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:

- a) Escola Estadual "Dathan Cervo"
- b) Escola Estadual "Othaydes Luiz Arantes";
- c) Associação Comercial e Industrial de Indiaporã
- d) Associação dos Servidores Municipais;
- e) Associação dos Produtores Rurais de Indiaporã;

III — um representante de cada secretaria municipal.

**§ 1º.** Todos os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo contarão com seus respectivos suplentes.



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**§ 2º.** As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes titulares e suplentes mediante ofício enviado ao Executivo Municipal, devendo proceder da mesma forma, quando da substituição dos mesmos.

**§ 3º.** Em caso de empate, fica a cargo do Presidente do Conselho Municipal, o voto de desempate.

**Artigo 15.** O Conselho Municipal redigirá seu Regimento Interno que uma vez aprovado, por 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) de seus membros, será submetido a aprovação na Plenária Municipal do Orçamento Participativo e homologado pelo Prefeito.

**Artigo 16.** A duração do mandato dos conselheiros municipais será de dois anos, permitida a reeleição.

**Artigo 17.** O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Prefeito.

**Artigo 18.** O Conselho Municipal terá um presidente e dois secretários, formando assim a Comissão Executiva.

**Artigo 19.** O Município providenciará a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho.

## SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 20.** Ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo compete:

I — Aprovar a proposta do Governo Municipal sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual a ser enviada à Câmara de Vereadores, em conformidade com o processo de participação popular instituído nesta Lei;

II — Coordenar os trabalhos da Plenária Municipal do Orçamento Participativo;

III — Aprovar o conjunto das obras e atividades constantes do Planejamento do Governo;



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**IV** — Apreciar, emitir opinião e propor aspectos totais ou parciais da política tributária e de arrecadação do Poder Público Municipal;

**V** — Apreciar e emitir opinião sobre a política de gastos do Governo, inclusive a que se refere aos gastos com a folha de pessoal;

**VI** — Apreciar e emitir opinião sobre as visíveis alterações no Orçamento Anual, inclusive aos projetos de Lei do Executivo solicitando à Câmara de Vereadores a aprovação para abertura de créditos especiais;

**VII** — Acompanhar a execução orçamentária anual a fiscalizar o cumprimento de Plano de Governo, opinando sobre eventuais incrementos, cortes nos investimentos ou alterações do planejamento;

**VIII** — Opinar e decidir em comum acordo com os Conselhos Regionais Orçamentárias a metodologia adequada para o processo de discussão e fiscalização das matérias orçamentárias;

**IX** — Apreciar e emitir opinião sobre investimentos que o Executivo Municipal entenda como necessários para a Cidade.

**Artigo 21.** As decisões do Conselho serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos dos(as) conselheiros(as).

**Artigo 22.** O Executivo Municipal regulamentará o Conselho Municipal do Orçamento Participativo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Artigo 23.** O Executivo Municipal convocará a instalação extraordinária da primeira Plenária Regional em cada região com o objetivo de eleger seus primeiros representantes junto ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

**Parágrafo Único.** A convocação das referidas Plenárias dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da publicação desta Lei.

**Artigo 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 17 de Agosto de 2.001.

**RICARDO DESIDÉRIO S. ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal O SEMANÁRIO de Ouroeste.

**CÉLIA SALANI DE O. BATISTA**  
**Diretora Municipal Adm.**

MW-Leis 2001\Lei nº 023/2001